

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 152/99

SÚMULA: “ Cancela a destinação da quadra n.º 78 localizada no Balneário Shangri-Lá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cancelada a destinação da quadra de n.º 78, destinada a Jardim, localizada no Balneário Shangri-Lá, situada no lugar denominado Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná – PR, Comarca de Matinhos – PR, medindo de quem da rua olha, 110,00 metros para a Rua Dunas; Lateral direita, 9,65 metros com a Rua Olinda; Lateral esquerda, 22,96 metros com a Rua Arpoador; Travessão, 113,58 metros com a Avenida Sebastião Caboto. Em todos os cantos da quadra o raio para a curva de concordância é de 6,00 metros. Na esquina da Rua Olinda com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 8,74 metros; Na esquina da Rua Olinda com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Na esquina da Rua Arpoador com a Av. Sebastião Caboto, a curva de concordância mede 7,22 metros, na esquina da Rua Arpoador com a Rua Dunas, a curva de concordância mede 9,42 metros. Totalizando uma área de 3.386,72 m² (três mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados). Conforme matrícula n.º 75, livro n.º 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos – PR .

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 10 de setembro de 1999.


**HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL**